



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ



RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 019/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.003515/2025- 82, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 019/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar curso de mestrado Acadêmico *Stricto Sensu*, dentro da área de conhecimento Ciências Exatas e da Terra, a qual foi aprovado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PPGQ é composto por uma área de concentração (Química) e por linhas de pesquisa, aprovadas pela CAPES.

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGQ, será conferido o título de mestre ou mestra em Química.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGQ tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

I – Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a);

II – Colegiado de curso com garantia de um representante discente;

III – Comissão de Bolsas com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas neste regulamento interno;

IV – Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico;

V - Comissão Administrativa.

VI – outras Comissões criadas pelo PPGQ, conforme dinâmica própria;

VII – ingresso de estudantes mediante processo seletivo;

VIII – duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses para os cursos de Mestrado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65, § 3º e § 4º, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo;

IX – estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

X – definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;

XI – exame de qualificação obrigatório;

XII – exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsto neste Regulamento Específico;

XII – defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação, nos cursos de mestrado acadêmico;

XIV – exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGQ terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I- Um Colegiado de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II- uma Coordenação, como órgão executivo do CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

IV- Comissão Administrativa;

V- Comissão de Bolsas;

VI- Comissão de Acompanhamento Discente/Egresso;

VII- Comissão de Avaliação/Seleção;

VIII- Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico;

IX- Outras Comissões criadas pelo PPGQ, conforme dinâmica própria;

Seção II

Do Colegiado de Pós-Graduação

Art. 4º O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGQ, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes discentes, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições do CPG:

I – aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II – deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPG, ou sobre casos omissos;

III – eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI do art. 84 do Regimento Geral da UFJ e no art. 15 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação da UFJ;

IV - aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;

V – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VI – apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

VII - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG, observado o disposto no Art. 16, II, Art. 25, VII, e Art. 29 VIII do Estatuto da UFJ;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI) políticas e normas relativas à Pós-Graduação;

IX - propor a criação, a suspensão e a supressão de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao programa, observada a legislação vigente;

X - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afins à sua área de atuação;

XI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XIII - elaborar o calendário de atividades do Programa;

XIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XV – aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino;

XVI - referendar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final, indicados pelo orientador;

XVII - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 15 deste Regulamento;

XVIII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

XIX - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;

XX - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto artigo 33 deste Regulamento;

XXI - apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa;

XXII - deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII – definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas do PPG;

XXIV - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-graduação ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

XXV - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

XXVI - definir e aprovar os critérios para acompanhamento de discentes e egressos do PPG;

XXVII – realizar coletas de informações de atividades complementares dos discentes, por meio de relatórios semestrais dos discentes;

XXVIII – realizar o acompanhamento de egressos, conforme normativa específica da UFJ;

XXIX - acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;

XXX - elaborar e executar os editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes

XXXI - deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas.

Parágrafo único. É função da Comissão Administrativa auxiliar a Coordenação do Programa nas atividades citadas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII.

Art. 6º A Comissão de Bolsas, a Comissão de Acompanhamento Discente/Egresso e a Comissão de Avaliação/Seleção auxiliarão a Coordenação do PPGQ conforme descrito nos parágrafos seguintes:

§ 1º É função da Comissão de Bolsas auxiliar a Coordenação do Programa nas atividades estabelecidas nos incisos XXIII, XXIV e XXV do Art. 5.

§ 2º É função da Comissão de Acompanhamento Discente/Egresso auxiliar a Coordenação do Programa nas atividades estabelecidas nos incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do Art. 5.

§ 3º É função da Comissão de Avaliação/Seleção auxiliar a Coordenação do Programa nas atividades estabelecidas nos incisos XXX e XXXI do Art. 5.

Art. 7º São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

I- elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGQ;

II- acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGQ, propondo metas a serem alcançadas, juntamente as ações necessárias para tanto;

III- propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PPGQ;

IV- definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPGQ.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGQ poderá atribuir outras funções à Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico que deverão ser normatizadas por regulamento específico.

Seção III

Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGQ.

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica do Colegiado do PPGQ, convocada para esta finalidade, presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, conforme estabelece o inciso XI do art. 84 do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 10 Compete ao(à) coordenador(a):

I- convocar e presidir as reuniões do CPG;

II- representar o PPGQ;

III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGQ;

IV- promover regularmente a autoavaliação do PPGQ, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGQ;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGQ pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e

VI – gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do PPGQ e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 11 Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPGQ.

Seção IV Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGQ:

I- na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II- na organização das demandas recebidas pelo PPGQ;

III- na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGQ;

IV- na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do PPGQ;

V- na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;

VI- na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação das bancas nos canais oficiais de comunicação do PPGQ;

VI- nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VII- na organização das atividades de planejamento e avaliação do PPGQ;

VIII- na organização das atividades das Comissões do PPGQ; e

IX- nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Programas Seção I

Do Corpo Docente

Art. 13 O corpo docente do PPGQ é constituído por professores pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação mínima de Doutor, sendo o corpo docente do PPGQ composto por 3 (três) categorias de docentes:

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II- docentes e pesquisadores visitantes;

III- docentes colaboradores.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

Art. 14 Os(As) docentes serão credenciados(as) ou reconhecidos(as) nas categorias previstas no Art. 13 deste regulamento e Art. 36 do RGPG, ou descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGQ, a qual, deverá observar as disposições da CAPES pertinentes ao tema e às demais normas aplicáveis estabelecidas no RGPG da UFJ.

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGQ é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado no PPGQ.

§ 2º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por cada orientador será estabelecido em normativa específica do PPGQ.

Art. 15 O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PPGQ.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I- orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula (conforme Art. 55 do RGPG da UFJ), aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV- autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI- sugerir coorientador(a), em comum acordo com o(a) discente, quando necessário;
e

VII- exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PPG.

§ 2º Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), que terá função complementar à atuação do(a) orientador(a) na orientação do discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares definidas pelo Colegiado do PPGQ.

§ 3º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGQ, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente da UFJ.

Art. 16 No caso de vacância de orientação, caberá à Comissão Administrativa ou ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PPGQ, de acordo com o § 4º do Art. 43 do RGPG da UFJ.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 17 O corpo discente do PPGQ será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 18 São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGQ, ou mediante convênios, na forma do Art. 49 e 50 do RGPG da UFJ, e devidamente matriculados.

§ 1º Todo(a) discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da CAPES.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a data da matrícula no PPGQ.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPGQ, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do PPGQ.

§ 5º Todos(as) os(as) discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes e outras plataformas definidas pelo PPGQ e pela PRPG.

Art. 19 São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do PPGQ.

§ 1º O PPGQ possui autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º Discentes especiais poderão cursar disciplinas eletivas no PPGQ até o limite de oito créditos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 20 Os(As) discentes regulares devem se matricular semestralmente no PPGQ para manterem o vínculo com a UFJ.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa Seção I

Da Seleção

Art. 21 A admissão ao PPGQ será efetuada após aprovação em processo de seleção, que será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º – Para admissão de discentes regulares ao PPGQ, será exigida a titulação mínima de graduado em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - Poderão ser admitidos no processo de seleção dos PPGQ candidatos graduados que não possuam, no período de inscrição, o diploma de curso superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou data provável da colação a se realizar, emitido pelo setor competente da Instituição.

§ 3º - Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 22 A Comissão de Avaliação/Seleção do PPGQ ficará responsável por conduzir todas as etapas do processo seletivo.

Art. 23 As diretrizes do processo de seleção serão dispostas em uma normativa complementar a este Regulamento Interno do PPGQ.

Art. 24 O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções:

I- prova de conhecimento específico ou prova prática;

II- exame oral;

III- análise de projeto de pesquisa;

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira também poderão compor o processo seletivo, e deverão estar explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Indígenas e portadores de deficiência auditiva, conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas em vigor na UFJ e a legislação nacional pertinente.

§ 4º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 25 A seleção será válida para matrícula no período letivo em que o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 26 Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido no PPGQ mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 27 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGQ.

Seção II Da matrícula

Art. 28 O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGQ, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido, implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPGQ, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29 O(a) estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGQ, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 30 Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGQ, o estudante especial fará inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

Seção III

Da licença-maternidade e licença-paternidade

Art. 31 O(a) discente matriculado(a) no curso de Mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do curso, conforme legislação federal aplicável.

§ 1º Para a concessão da licença deverá encaminhar requerimento dirigido ao Colegiado do PPG, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 3º No caso de estudante bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, pelo PPG, nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 4º A discente mãe terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante solicitação formal da discente, segundo fluxos definidos pelo CGA, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 5º O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado ou doutorado, terá direito a licença por vinte (20) dias, concedida mediante requisição do(a) discente, segundo fluxos definidos pelo CGA, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Seção IV

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 32º O(a) estudante poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), desde que não se tenham completado vinte e cinco por cento (25%) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

§ 2º – Não constará no histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 33 O(a) estudante poderá solicitar prorrogação de prazo de até seis (6) meses, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Seção V

Do Regime Didático-Científico

Art. 34 O período de oferta de disciplinas pelo PPGQ em cada período letivo, se dará pelo calendário acadêmico do Programa, respeitando o calendário acadêmico geral da Pós-Graduação da UFJ, observando os seguintes eventos:

I- o período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II- o período para a oferta das disciplinas;

III- o prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV- o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Seção VI

Da Estrutura Curricular

Art. 35 A estrutura curricular do curso de mestrado em Química é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I- Integralização de créditos em disciplinas;

II- Exame de suficiência em língua estrangeira;

III- Exame de Qualificação;

IV- Entrega da versão original da dissertação para o curso de mestrado;

V- Defesa da dissertação para o curso mestrado;

VI- Entrega da versão definitiva da dissertação;

VII- Depósito do produto final na biblioteca da UFJ.

Art. 36 Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGQ deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 35, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGQ deverão apresentar relatório semestral de atividades desenvolvidas, seguindo norma e modelo definido pelo CPG do PPGQ.

Art. 37 Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PPGQ são:

I- Dezesesseis (16) créditos em disciplinas para o mestrado;

II- Dois (02) créditos em atividades complementares para o mestrado;

Art. 38 As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGQ estão classificadas em obrigatórias e eletivas, sendo:

I - quatro (04) créditos na disciplina de Metodologia Científica (obrigatória);

II - quatro (04) créditos em uma das disciplinas de formação geral versando sobre conceitos avançados em Química (Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica ou Termodinâmica) (obrigatória);

III - um (01) crédito na disciplina de Seminários 1 (obrigatória);

IV – um (01) crédito na disciplina de Seminários 2 (obrigatória);

V - dois (02) créditos na disciplina de Estágio à Docência (obrigatória);

VI - quatro (04) créditos em disciplinas eletivas do Programa;

Art. 39 Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, conforme disposto no Art. 66 do RGPG da UFJ.

Art. 40 As atividades complementares previstas neste Regulamento bem como os créditos atribuídos a cada uma delas estarão definidas em normas internas estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 41 Os estudantes do PPGQ cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória a todos(as) estudantes.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 42 A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

I- “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);

II- “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);

III- “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e

IV- “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado o(a) estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” e desligado do Programa.

§ 2º O(a) estudante bolsista que obtiver conceito C em disciplinas cursadas terá sua bolsa cancelada.

§ 3º O(a) estudante que obtiver conceito D em disciplina cursada será desligado do Programa.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira.

Art. 43 O(a) estudante regular do PPGQ poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de

aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no PPGQ.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por estudantes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normatização em norma interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Art. 44 Disciplinas oferecidas por docentes do PPGQ em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

Art. 45 Atividades que estabeleçam a integração do PPGQ com a Graduação ou outros níveis de ensino serão definidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos Programas de Pós-Graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo normatização em Resolução Específica e Art. 64 do RGPG da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Seção VII

Do Desligamento

Art. 46 Considerando os casos previstos na Seção VI do CAPÍTULO IX do RGPG da UFJ, em vigência na UFJ, será desligado do PPGQ, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento ao CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art. 42;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VIII do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pelo CPG segundo o artigo 33 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pelo CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pelo CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Ética da UFJ ou Comitê similar, em resolução específica da UFJ e no Regimento Geral da UFJ;
- IX- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;
- X- For reprovado(a) na defesa do produto final.

Seção VIII

Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 47 O PPGQ deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFJ e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento Discente/Egresso, que definirá os critérios em norma interna.

Art. 48 O Exame de Qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final ou antes da defesa pública.

I- O Exame de Qualificação é obrigatório a todo(a) discente regular do PPGQ;

II- O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o décimo oitavo mês para o curso de mestrado.

III- O formato e os procedimentos do Exame de Qualificação serão definidos em normativa interna específica;

Art. 49 São requisitos necessários para a autorização de Exame de Qualificação no curso de mestrado:

I- integralizar os componentes curriculares requeridos neste regulamento;

II- comprovação de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) exigida(s) pelo PPGQ.

III- documentação de matrícula devidamente regularizada (diploma de graduação, documentos pessoais obrigatórios, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado (se estrangeiro);

IV- registro do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou na Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, caso se aplique.

Art. 50 A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, com titulação mínima de doutorado, sendo, no mínimo um externo ao PPGQ, com aprovação do colegiado do PPGQ, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no art. 4º e as normas definidas no § 5º e Art 76 do RGPG da UFJ.

Art. 51 Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de até sessenta (60) dias para o mestrado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois Exames de Qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGQ.

Art. 52 As defesas de Dissertação de Mestrado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. As defesas de Dissertação de Mestrado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGQ.

Art. 53 Para a solicitação de defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo(a) discente;

II- aprovação em Exame de Qualificação;

III- apresentar comprovante de participação e apresentação de trabalho em um congresso científico, envolvendo o projeto desenvolvido pelo(a) discente;

IV- integralização dos créditos exigidos pelo PPGQ.

Art. 54 O Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

Art. 55 O formato e a estruturação do produto final (dissertação) obedecerão às exigências que constam na norma específica que apresenta critérios para qualificação e dissertação.

Art. 56 Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) docente e o(a) discente deverão encaminhar à Secretaria do PPGQ, em tempo hábil para a publicação, a data, o horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

Art. 57 A banca examinadora da Defesa de Dissertação será composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares, com dois suplentes, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Defesa de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao PPGQ e preferencialmente externo a UFJ.

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possuam grau de parentesco tanto com o orientador(a) quanto como(a) discente a ser avaliado(a).

§ 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PPGQ deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 58 O resultado final da Defesa de Dissertação se dará por intermédio das seguintes expressões:

I- aprovado; ou

II- reprovado

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPG expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora

§ 3º A Secretaria do PPG providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O(a) estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, contendo a ficha catalográfica expedida pela biblioteca da UFJ, e se for o caso, incorporando as sugestões feitas pela banca examinadora, para fins de depósito do produto final no Repositório Institucional da UFJ.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IX

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 59 Para a obtenção do respectivo grau, o(a) estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 60 Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do PPGQ encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de trinta (30) dias após o depósito legal, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I - Formulário SEI: Diploma de Mestrado;

II- Ata de Defesa de Dissertação;

III- Histórico Acadêmico;

IV- Diploma de Graduação para o concluinte de mestrado;

V- Comprovante de depósito legal;

VI- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);

VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa ou o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

IX - para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 61 O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo IV

Da Internacionalização

Art. 62 A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo estar normatizada por regulamentação institucional.

Art. 63 As atividades acadêmicas do PPGQ poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 64 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, desde que aprovadas pelo CPG.

Art. 65 Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normas complementares a este regulamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os(as) coordenadores(as) dos Programas comporão a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI).

§ 2º – O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, ouvido pela CPGPI, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.